



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA nº 047513/2021-80

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O ESTABELECIMENTO DE
PARCERIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO VERÃO NO CLIMA**

CHAMAMENTO PÚBLICO CEA nº 06/2022/CEA

PROCESSO DIGITAL SIMA nº 047513/2021-80

O(A) **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, por intermédio do(a) Senhor(a) **SECRETÁRIO FERNANDO CHUCRE**, RG nº **13.965.356** e CPF nº **058.090.588-84**, torna público que se acha aberto, nesta unidade, situada a **Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP**, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para celebração de parceria para fornecimento de serviços por pessoas jurídicas para execução do Projeto Verão no Clima, instituído pela Resolução SIMA nº 104, de 16 de setembro de 2021, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O Edital poderá ser consultado pelos interessados nos sites **www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br** e **www.imprensaoficial.com.br**, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico.

As inscrições, objeto do presente chamamento público, poderão ser apresentadas em **até 30 dias** a partir da data da publicação deste Edital



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. **Descrição.** O objeto deste chamamento público é o estabelecimento de parceria para a execução do Projeto Verão no Clima, instituído pela Resolução SIMA nº 104, de 16 de setembro de 2021, consoante às condições estabelecidas no presente edital e seu Plano de Trabalho Básico – Anexo I, disponível no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Infraestrutura e do Meio Ambiente: www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br.

1.2. **Abrangência.** Até 09 (nove) municípios do litoral paulista, cada município correspondente a 1 (um) lote, onde o interessado poderá escolher dentre um ou mais lotes. São os municípios (lotes) em questão: Cananéia, Iguape, Ilha Comprida, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, São Sebastião, Caraguatatuba e Ubatuba.

1.3. **Vigência.** A parceria a ser firmada com a interessada terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período até no máximo de 5 anos.

2. INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTO

2.1. **Participantes.** Qualquer pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional, grupo de empresas nacionais e/ou entidades sem fins lucrativos, poderá se habilitar para os fins do presente chamamento público, desde que apresentados os documentos exigidos para inscrição e atendidas as demais normas legais e preconizadas neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

2.2. Requisitos de inscrição. As inscrições poderão ser feitas por intermédio de correspondência ou pessoalmente, com documentação lacrada e distribuídos em 2 (dois) envelopes distintos, identificados com a relação dos seguintes documentos: Envelope 1 – “Manifestação de Interesse” e Envelope 2 – “Documentação de Habilitação”.

2.2.1. Envelope I – Manifestação de Interesse: Endereçado à equipe do Chamamento Público – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente/Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios, na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1 – 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05461-010, indicando externamente, além da razão social da pessoa jurídica, a referência “Chamamento Público nº **06**/2022/CEA – Manifestação de Interesse”. A manifestação de interesse consiste na declaração expressa, subscrita pelo representante legal da proponente e em papel timbrado, de que aceita as condições descritas na minuta Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação e do respectivo Plano de Trabalho Básico (Anexo I) deste Chamamento, para implementação das ações do Projeto Verão no Clima.

2.2.2. Envelope II – Documentação de Habilitação – Endereçado à equipe do Chamamento Público – Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente/Coordenadoria de Educação Ambiental, na avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1 – 6º andar, Alto de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05461-010, indicando externamente, além da razão social da empresa, a referência “Chamamento Público nº **06/2022/CEA – Documentação de Habilitação**”, contendo os seguintes documentos:

- I. Pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional, grupo de empresas nacionais:
 - a) Registro empresarial na junta comercial, no caso de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada;
 - b) Documento pessoal do representante (RG e CPF);
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
 - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (pela internet);
 - e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da proponente;
 - f) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da proponente (pela internet);
 - g) Certidão de regularidade perante o FGTS (pela internet);
 - h) Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (pela internet);
 - j) Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEI (pela internet);
 - k) Comprovação de inexistência de sanções administrativas no âmbito da Administração Estadual;
 - l) Comprovação de inexistência de pendências no CADIN-Estadual (pela internet).
 - m) Pré-Projeto para a realização dos serviços de acordo com o Plano de Trabalho Básico.
- II. Entidade sem fins lucrativos:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
 - b) Ata de eleição da Diretoria, registrada em cartório;
 - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (pela internet);
 - d) Documento pessoal do representante (RG e CPF);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- e) CRCE Decreto Estadual 57.501/2011 - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE (site : www.convenios.sp.gov.br);
- f) Indicação de Conta Bancária no Banco do Brasil, específica para o Convênio (Decreto nº 55.357/2010);
- g) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da empresa (pela internet);
- h) Certidão de regularidade perante o FGTS (pela internet);
- i) Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União (pela internet);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (pela internet);
- k) Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (pela internet);
- l) Comprovação de inexistência de sanções administrativas no âmbito da Administração Estadual (pela internet);
- m) Comprovação de inexistência de pendências no CADIN-Estadual (pela internet);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- n) Declaração de atendimento às exigências previstas no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, notadamente de "escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade (artigo 34 parágrafo 3º);
- o) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (artigo 34, VI, da Lei 13.019/2014);
- p) Declaração de capacidade técnica para execução do objeto;
- q) Declaração de que não esteve em nenhum momento omissa no dever de prestar contas de parcerias celebradas;
- r) Declaração que desde sua fundação, não possui em seu quadro administrativo dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, nem cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau (artigo 39 inciso III);
- s) Declaração de que desde sua fundação não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos (artigo 39 – inciso VI);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- t) Declaração de que não teve contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos (artigo 39 - inciso IV);
- u) Declaração - comprovando de que funciona no endereço por ela declarado (art. 34 - inciso VII);
- v) Pré-Projeto para a realização dos serviços de acordo com o Plano de Trabalho Básico.

Parágrafo primeiro - Não há necessidade de apresentação dos documentos indicados "pela internet", desde que estejam disponíveis e válidos nos respectivos sítios eletrônicos.

Parágrafo segundo - Eventual ausência de qualquer dos documentos acima e em não sendo possível sua obtenção pelos meios eletrônicos disponíveis (via internet), acarretará a desclassificação da proposta.

Parágrafo terceiro - A lista dos habilitados será divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Infraestrutura e do Meio Ambiente.

2.3. Comissão de Avaliação. São atribuições da Comissão de Avaliação:

2.3.1. Receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com os termos deste Edital, deferindo ou indeferindo a inscrição;

2.3.2. Solicitar ao proponente informações e documentos complementares à análise e deliberação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

2.4. Análise das inscrições. O deferimento ou indeferimento da inscrição será comunicado pela Comissão de Avaliação ao interessado por meio de mensagem eletrônica.

2.4.1. Serão indeferidas as inscrições:

- a) que não atenderem ao disposto no item 2.1;
- b) realizadas por pessoa jurídica que incorrer nas vedações do item 2.2.;

2.4.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

2.5. Propostas. Havendo mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao Edital e aos interesses da Administração, a escolha será feita por meio de pontuação por critérios de seleção, sendo vencedor aquele com maior pontuação no atendimento às especificações do Anexo I – Plano de Trabalho Básico, relacionados na tabela abaixo:

	Critérios	Peso 1/2/3	Pontos 1 a 5
1.	Experiência da Empresa/Instituição		
1.1	Experiência em atividades e/ou projetos envolvendo:		
	- realização de eventos em locais públicos envolvendo público geral e voluntários	3	
	- parcerias com esferas municipais do poder público;	2	
	- articulação com atores locais na gestão de resíduos;	3	
1.2	Tempo de experiência:		
	- até 5 anos;	1	
	- mais de 5 anos;	2	
	Total 1.		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

2.	Adequação das concepções do Objeto sugerido (ANEXO I) à proposta técnica da interessada		
2.1	Abordagem da proposta técnica		
	- interpretação dos Objetivos;	1	
	- atendimento às Ações;	2	
	- proposição de outras ações além dos mutirões de limpeza	3	
	Total 2.		

Parágrafo Único Havendo apenas um interessado elegível, ou seja, avaliado que a proposta da interessada está alinhada às premissas do Projeto, este será convocado pela administração, para assinatura da parceria.

2.6. Recursos. Os recursos contra a lista divulgada poderão ser apresentados no **prazo de 03 (três) dias** corridos após a data de publicação dos habilitados, devendo ser entregue à Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios, situada à Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº345 – Prédio 1 – 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05459-010.

2.6.1. A análise dos recursos ocorrerá **no prazo de 03 (três) dias** úteis a contar do encerramento do prazo recursal, com seus resultados divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

2.7. Homologação. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Avaliação encaminhará os resultados à autoridade



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

competente para celebrar o Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação, a qual homologará o chamamento público.

3. FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

3.1. Termo de Convênio / Acordo de Cooperação: O habilitado que tiver sua proposta aceita pela Comissão de Avaliação será convocado por meio de mensagem eletrônica a, **no prazo de até 02 (dois) dias**, comparecer no endereço indicado no preâmbulo deste Edital para celebrar o Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação, cuja as minutas integram o presente Edital como **Anexo II e III**, respectivamente.

3.1.1. O termo deverá prever os critérios, as condições e demais informações necessárias à parceria.

3.1.2. Os custos decorrentes da execução das ações serão de responsabilidade da proponente.

3.1.3. O extrato do instrumento celebrado será publicado no Diário Oficial do Estado pelo órgão ou entidade beneficiada.

3.2. Condições de celebração: Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento das vedações previstas no item 2.2. deste Edital, serão consultados previamente os seguintes cadastros:

- I. Pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional, grupo de empresas nacionais (conforme Lei 8.666/93 e Decreto Estadual 66.173/2021)
 - a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- b) Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da proponente;
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - d) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- II. Entidade sem fins lucrativos (conforme Lei 13.019/2014 e Decreto Estadual 61.981/2016)
- a) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);
 - d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - e) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);
 - f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

3.3. Representação: os signatários deverão indicar, no ato da celebração, 2 (dois) representantes cada, encarregados do controle e fiscalização da execução do objeto celebrado;

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

4.2. Comunicações. Quando não realizadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição, cabendo ao proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento de chamamento público.

4.3. Esclarecimentos. Dúvidas, impugnações ou solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico informado no preâmbulo deste Edital. A ausência de questionamento implicará na aceitação tácita, pelo proponente, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

4.4. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Avaliação.

4.5. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

4.6. Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I – Plano de Trabalho Básico;

Anexo II – Minuta de Termo de Convênio;

Anexo III – Minuta de Acordo de Cooperação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES

Chefe de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

ANEXO I – Plano de Trabalho Básico.

O presente Plano de Trabalho deste edital apresentará condições mínimas a serem atendidas pelos interessados, que deverão apresentar em seu Pré-Projeto (item 2.2.2.1.1. do Edital). Posteriormente, deverá ser desenvolvido, em conjunto com a **SIMA** e Municípios, um Plano de Execução, com o detalhamento da execução do objeto considerando o(s) município(s)/lote(s) escolhido(s).

1. OBJETIVO

O Projeto Verão no Clima tem por objetivo geral contribuir na conscientização de munícipes e turistas do Litoral Paulista sobre os hábitos de consumo e geração de resíduos sólidos, de maneira a promover a responsabilidade compartilhada do cidadão sobre essa temática.

1.2. Objetivos Específicos:

- a. Promover ações de educação ambiental com ênfase na conscientização sobre a gestão de resíduos sólidos, destacando a problemática do lixo no mar e nos ambientes costeiros;
- b. Orientar o público alvo acerca da coleta seletiva, da responsabilidade compartilhada e de padrões de consumo sustentáveis, com atenção para resíduos que são muito presentes no litoral, como as bitucas de cigarro, microlixo/microplástico e embalagens de uso único;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- c. Fornecer à população informações sobre o meio ambiente, procurando estimular a corresponsabilidade na proteção ambiental;
- d. Disseminar os preceitos relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial o ODS 12, 13 e 14; e à Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável (2021-2030);

2. AÇÕES

- a. Desenvolvimento do Plano de Execução do Projeto, que deverá ser feito em conjunto entre todas as partes, considerando o presente Plano de Trabalho Básico e o Pré-projeto, apresentado pela interessada;
- b. Registrar e divulgar as ações do Projeto Verão no Clima, a fim de ampliar a abrangência de público e a visibilidade das mesmas;
- b. Realizar e incentivar ações de mutirões de limpeza, entre outras atividades interativas com o público banhista;
- c. Contratar e capacitar equipes para as essas ações, transmitindo sobre as premissas do projeto, bem como noções sobre questões ambientais relevantes para o litoral, especialmente as correlacionadas com as políticas de resíduos sólidos;
- d. Realizar, pelo menos, 1 (um) mutirão de limpeza no(s) município(s) escolhido(s), durante a alta temporada de verão de 2023 em local a ser definido em conjunto com o(s) município(s), envolvendo a participação de voluntários;
- e. Divulgar as ações de mutirões e fornecer materiais necessários para coleta e catalogação dos resíduos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

f. Em sua proposta técnica, o interessado poderá apresentar outras modalidades de ação (esportivas, culturais etc.) desde que tenham relação ao objetivo do Projeto.

3. ABRANGÊNCIA

O Projeto abrange até 9 (nove) municípios do Litoral Paulista, cada qual correspondente a 1 (um) lote, a saber: Cananéia, Iguape, Ilha Comprida, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, São Sebastião, Caraguatatuba e Ubatuba; podendo a INTERESSADA incidir em um, mais que um ou todos os municípios, configurando a sua abrangência territorial com base nos municípios (número de lotes) que escolher.

4. PÚBLICO ALVO

População residente e flutuante dos municípios do Litoral Paulista, os quais compõem os lotes do presente Edital.

5. EXECUÇÃO

5.1. Dos mutirões de limpeza

- a. A INTERESSADA deve realizar ações de recolhimento de lixo nas em áreas como praias, parques, áreas protegidas, ilhas, mares ou mangues, definidos previamente em conjunto com o(s) município(s), podendo contar com parceria de instituições com experiência comprovada neste tipo de atividade.
- b. A INTERESSADA deverá realizar, no mínimo, 1 (um) mutirão de limpeza de praia por município.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- c. As ações do mutirão devem incluir: (i) divulgação para adesão de voluntários para a ação; (ii) orientação aos voluntários e/ou contratados; (iii) coleta, triagem, catalogação, pesagem, acondicionamento, transporte e disposição final adequada do material recolhido, de acordo com as orientações da **SIMA** e das instituições parceiras.
- d. A **INTERESSADA** deverá reportar os resultados do mutirão e do material catalogado à **SIMA**.
- e. Cada mutirão deverá envolver uma cota mínima de voluntários, os quais deverão ser equipados apropriadamente para realização dos mesmos;
- f. A **INTERESSADA** deverá assegurar a destinação apropriada de todos os materiais coletados, recicláveis e rejeitos, em articulação com o(s) município(s), podendo agregar parceiros para a gestão dos materiais coletados.
- g. As equipes contratadas deverão ser orientadas à captação e registro da atividade para a comunicação das ações do Projeto pela **SIMA**.

6. VIGÊNCIA

A parceria a ser firmada com a INTERESSADA terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos por até no máximo de 5 anos.

Etapas	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
Captação de recursos e elaboração do Plano de Execução	X					
Execução das Ações de,		X	X	X	X	X



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

mutirões de limpeza e outros							
------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

7. MATERIAIS

- a. A INTERESSADA deverá apresentar descritivo técnico de todos os materiais a serem utilizados para avaliação da **SIMA**, informando sobre as características dos materiais, condições de uso, de acondicionamento, manuseio e cuidados específicos.
- b. Todos os materiais que vierem a ser produzidos para o Projeto devem obrigatoriamente incluir a logomarca da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, do Governo do Estado de São Paulo, dos Municípios envolvidos, bem como dos demais parceiros, de acordo com o Manual de Identidade Visual do Estado de São Paulo: www.comunicacao.sp.gov.br/materiais/ a serem previamente aprovados pela **SIMA**.
- c. No caso de materiais que necessitarão do apoio das Prefeituras para acondicionamento, as necessidades de entrega devem ser atendidas em prévio acordo com os representantes responsáveis em cada Município.
- d. Caberá à INTERESSADA a responsabilidade pela disponibilização de todos os recursos materiais.
- e. Aliados aos princípios do Projeto, todos os materiais entregues deverão priorizar a redução da geração de emissões de CO2 e resíduos, com foco em embalagens de uso único, assim como priorizar materiais recicláveis ou reutilizáveis. E que a INTERESSADA é responsável pelo recolhimento e pela correta disposição dos resíduos gerados pela entrega dos materiais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

f. O final do projeto, a INTERESSADA deverá se responsabilizar pelo recolhimento de instalações e de materiais dispostos no município.

8. CONTRAPARTIDA

a. A INTERESSADA poderá realizar a exposição visual de sua marca e da marca de seus colaboradores, observando a legislação vigente nos municípios, em locais definidos para a realização das ações e mediante aprovação prévia da **SIMA**, bem como capturar imagens e vídeos dos eventos, podendo divulgá-las nos seus canais de comunicação, desde que com cunho estritamente informativo, respeitando as legislações em vigor sobretudo no que concerne ao direito de imagem.

b. À contraprestação pelo fornecimento do patrocínio, a instituição vencedora do procedimento seletivo receberá autorização para veiculação de publicidade em espaço publicitário, devendo seguir as regras do Manual de Identidade Visual do Estado de São Paulo, sempre que envolver as logomarcas do Estado: www.comunicacao.sp.gov.br/materiais/.

9. COMPETE Á INTERESSADA

a. Desenvolver o Plano de Execução do Projeto, em conjunto com a **SIMA** e município(s), considerando o presente Plano de Trabalho Básico e o Pré-projeto apresentado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA nº 047513/2021-80

- b. Registrar e reportar à **SIMA** as ações e resultados com periodicidade semanal e sempre que solicitado.
- c. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua Sede Social / Administrativa e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias com a administração pública, nos termos do artigo 11 e parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/14.
- d. Cumprir as cláusulas do Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação e demais determinações da Lei Federal nº 13.019/14.
- e. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais aos profissionais diretos relacionados à execução do objeto previsto para a perfeita consecução do Projeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- f. Estar de acordo com todas as exigências legais e trabalhistas e de segurança do trabalho.

10. COMPETE À SIMA

- a. A Coordenadoria de Educação Ambiental (CEA) da **SIMA** deverá fornecer um roteiro à INTERESSADA para a captação de conteúdo do Projeto Verão no Clima,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

no que se refere às imagens e vídeos fornecidos pelos monitores e educadores ambientais.

b. A equipe da Coordenadoria de Educação Ambiental será responsável pela campanha virtual, a qual será subsidiada pelo conteúdo de mídias capturadas pela INTERESSADA.

c. A Coordenadoria de Educação Ambiental (CEA) da **SIMA** deverá fornecer à INTERESSADA conteúdos teóricos sobre as temáticas do projeto, para subsidiar a INTERESSADA na capacitação da equipe envolvida.

d. A Coordenadoria de Educação Ambiental (CEA) da **SIMA** deverá fornecer o formulário de catalogação dos resíduos coletados por mutirões de limpeza para subsidio da INTERESSADA.

11. DAS DISPOSIÇÕES MUNICIPAIS

Aos Municípios aderentes ao Projeto Verão no Clima, caberá:

- a. Apoiar a realização das ações cabíveis, nas cláusulas onde fora citada;
- b. Providenciar as autorizações necessárias à realização das atividades educativas nas praias e locais abrangidos pelo Projeto;
- c. Providenciar local seguro para receber, armazenar e zelar por todos os equipamentos e materiais fornecidos pelo Projeto, quando necessário.
- d. Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento de todos os materiais e equipamentos entregues para as atividades do projeto de responsabilidade de acondicionamento da mesma, com cronograma definido em conjunto com a INTERESSADA e o(s) Município(s).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- e. Apoiar no deslocamento das equipes e materiais quando houver necessidade.
- f. Apoiar a realização de mutirões para coleta de resíduos em ambientes costeiros (praias, mar, mangues, restingas e outros), locais esses definidos em conjunto com o(s) Município(s) e com a INTERESSADA, auxiliando na ampla divulgação das datas, horários e locais dos mutirões, buscando mobilizar o maior número de voluntários para tais eventos. E auxiliar na logística para a destinação correta dos rejeitos e materiais que não forem aproveitados para reciclagem por parte da INTERESSADA.
- g. Promover a divulgação das ações que serão realizadas no decorrer do projeto, integrando a assessoria de comunicação do município.
- h. Colaborar nas ações virtuais, com repasse de informações e conteúdo a serem inseridos nas redes sociais do Projeto e ampliando a divulgação nos meios de comunicação do município.
- i. Designar técnico do município para realizar a função de interlocutor do Projeto, para apoio logístico e de infraestrutura às equipes e à coordenação do Projeto, incluindo o reporte de informações atualizadas sobre a gestão municipal dos resíduos sólidos, políticas ambientais e principais questões ambientais no território, quando solicitadas pela **SIMA**, para realização de ações concernentes ao projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- a. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA nº 047513/2021-80

ANEXO II – Minuta do Termo de Convênio

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E A XXXXXX, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “VERÃO NO CLIMA” – RESOLUÇÃO SIMA Nº 104 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu titular, **FERNANDO CHUCRE**, portador da cédula de identidade RG nº 13.965.356 e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.090.588-84, doravante denominada simplesmente **SIMA** e a **(nome da pessoa jurídica)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxxxxx**, com sede na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio (nome do representante), portadora da cédula de identidade RG nº **xxxxxx** e inscrita no CPF/MF **xxxxxxxxxx**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA nº 047513/2021-80

o presente CONVÊNIO, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Estadual n.º 66.173/2021 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a parceria com pessoa jurídica para execução do Projeto Verão no Clima, projeto instituído pela Resolução SIMA nº 104 de 16 de setembro de 2021.

1.2. O detalhamento do projeto e as ações provenientes do presente CONVÊNIO estão descritos em seu Plano de Trabalho Básico – Anexo I, assim como do Pré-projeto aprovada neste Edital, que ocorrerá no âmbito do(s) município(s) de _____.

1.3. Após a assinatura do presente instrumento, as partes envolvidas deverão elaborar o Plano de Execução do Projeto Verão no Clima, baseando-se no Plano de Trabalho Básico e no Pré-projeto, de modo a contemplar as especificidades de cada município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS SIGNATÁRIOS

2.1. Compete à CONVENIADA:

a) Executar o objeto deste CONVÊNIO, sem a exigência de qualquer contrapartida econômica do público-alvo, observando-se estritamente o Plano de Trabalho Básico - Anexo I do presente instrumento, e zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- b) Elaborar, em conjunto com a **SIMA** e o(s) Município(s) o Plano de Execução;
- c) Observar todas as orientações emanadas pela **SIMA** no exercício de seu poder de fiscalização e adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste CONVÊNIO;
- d) Indicar à **SIMA**, no prazo de 5 (cinco) dias, o representante que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições no prazo e condições estabelecidos neste instrumento.
- e) Submeter, previamente, à aprovação da **SIMA** os projetos de implantação de infraestrutura, das atividades e dos materiais de divulgação projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e colaboradores;
- f) Providenciar toda a infraestrutura e a mão de obra necessárias à implementação e à execução das ações previstas no Plano de Trabalho Básico, bem como no Plano de Execução a ser elaborado, incluindo a manutenção e a preservação dos equipamentos, sem qualquer custo adicional à **SIMA**;
- g) Assumir integral responsabilidade pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO,
- h) Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por si ou seus prepostos, direta ou indiretamente, ocorridos durante a vigência deste CONVÊNIO, garantindo seu imediato reparo ou a devida indenização;
- i) Garantir à **SIMA** acesso permanente às suas instalações visando à fiscalização quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente ajuste ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, os documentos legais pertinentes;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- j) Dar conhecimento a toda equipe envolvida na execução do presente CONVÊNIO das obrigações ora assumidas.
- k) Contratar seguro de Responsabilidade Civil para cobrir eventuais danos materiais e corporais a terceiros, sejam eles funcionários ou participantes do evento.
- l) Retirar, quando do término da vigência deste CONVÊNIO, todos os equipamentos e instalações implantados, com exceção daqueles que serão doados ou incorporados ao município, bem como proceder a todas as ações necessárias para a restituição da área em perfeitas condições no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data final de vigência deste CONVÊNIO;
- m) Manter toda a equipe envolvida na execução do presente CONVÊNIO permanentemente identificada por crachá, uniforme ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho;
- n) Cumprir com todos os prazos especificados no Plano de Trabalho Básico - Anexo I do presente CONVÊNIO, bem como os que serão detalhados no Plano de Execução;
- p) Reportar periodicamente à **SIMA**, via relatório eletrônico, as atividades executadas pelo Plano de Execução, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados.

2.2. Compete à SIMA:

- a) Indicar o fiscal representante que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste CONVÊNIO;
- b) Fornecer à **CONVENIADA** todas as informações e elementos necessários à



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Possibilitar à **CONVENIADA** o acesso aos Municípios participantes do projeto para planejamento e definição das ações a serem realizadas;
 - d) Exercer permanente fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas e condições do presente CONVÊNIO, bem como de todas as normas e legislações pertinentes às atividades a serem desenvolvidas, visando seu fiel cumprimento;
 - e) Aprovar os materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e colaboradores;
 - f) Aprovar, em acordo com o(s) Município(s), todos os materiais, tanto referentes a conteúdo quanto a infraestrutura, do Plano de Execução a ser desenvolvido em conjunto;
 - g) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste CONVÊNIO, mediante proposta da **CONVENIADA** fundamentada em razões concretas que a justifique.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONVÊNIO vigorará por 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2. O prazo de vigência deste CONVÊNIO poderá ser prorrogado por até 5 anos, mediante a celebração de Termo Aditivo, para assegurar o integral cumprimento de seu objeto, e desde que o "Projeto Verão no Clima" permaneça em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente CONVÊNIO não contempla repasse de recursos financeiros entre os signatários.

4.2. Caberá a **CONVENIADA** a responsabilidade pela disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários à realização das ações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

5.1. A celebração de instrumento de qualquer espécie entre a **CONVENIADA** e terceiros, ou a assunção de qualquer compromisso, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **SIMA**, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza ou importará na responsabilidade pelo pagamento de encargos de qualquer natureza.

5.2. A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução deste CONVÊNIO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ainda que derivados de acordos, dissídios e convenções coletivas.

5.3. A **CONVENIADA** é responsável por danos causados à **SIMA** e aos terceiros, usuários dos serviços ou não, não podendo ser excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO, DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. É prerrogativa da **SIMA** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO.

6.2. O controle e a fiscalização da execução do presente CONVÊNIO caberão aos representantes, a serem indicados pelos signatários no prazo de 5 (cinco) dias após a sua assinatura, devendo os indicados:

- a) Representar os signatários nas relações decorrentes deste ajuste;
- b) Coordenar as atividades a serem executadas no âmbito do presente ajuste;
- c) Realizar reuniões periódicas para avaliar o cumprimento das ações e cronogramas, propondo, quando necessário, modificações no Plano de Execução; e
- d) Apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENIADA** deverá prestar contas à **SIMA** sobre as ações e resultados a partir de relatórios eletrônicos, com periodicidade semanal e sempre que solicitado, devendo conter comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo Segundo – A **CONVENIADA** deverá sempre permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos locais de execução do respectivo objeto, bem como dos processos, documentos e informações relacionadas ao presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. A **CONVENIADA** deverá apresentar o Pré-projeto, que subsidiará a elaboração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

do Plano de Execução a ser elaborado em conjunto com a administração municipal e a **SIMA**.

7.2. A execução do objeto observará o Plano de Execução, somente podendo ser acrescido, revisto ou alterado mediante justificada necessidade e aprovação expressa, com assinatura de Termo Aditivo, vedado em qualquer caso a alteração do seu objeto.

7.3. É vedada a cessão total ou parcial do presente CONVÊNIO sem a autorização da **SIMA** e sem que a cessionária cumpra os requisitos de qualificação e de celebração previstos na legislação vigente.

7.4. O presente CONVÊNIO deverá ser fielmente executado, podendo o inadimplente responder sanção pela consequência de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Qualquer ação promocional relacionada ao presente CONVÊNIO deverá destacar a participação da **SIMA**, devendo ser submetida à análise prévia do órgão, em especial quanto à utilização da identidade visual do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

8.2. Como CONTRAPARTIDA, a **CONVENIADA** poderá realizar a exposição visual de sua marca e da marca de seus colaboradores por meio de faixas sinalizadoras, placas, banners, entre outros, observando a legislação vigente nos municípios, em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

locais definidos para a realização das ações e mediante aprovação prévia da **SIMA**, bem como capturar imagens e vídeos dos eventos, podendo divulgá-las nos seus canais de comunicação desde de que com cunho estritamente jornalístico, respeitando as legislações em vigor sobretudo no que concerne ao direito de imagem.

8.3. A **SIMA** deverá indicar o local adequado à fixação de material de comunicação visual da **CONVENIADA** e de seus parceiros, podendo rejeitar, por decisão motivada a fixação de material reputado impróprio, seja pelo conteúdo ou por suas dimensões.

8.4. Caberá à **SIMA** proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos signatários mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

9.2. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – unilateralmente, pela **SIMA**, se:

- a) Não forem apresentados os documentos aqui exigidos nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa plausível para tal aceita pela



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

SIMA;

- b) A **CONVENIADA** deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste CONVÊNIO;
- c) A **CONVENIADA** suspender a prestação do bem ou serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à **SIMA**;
- d) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão.

II – Por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses do inciso anterior.

9.3 - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, **SIMA** e **CONVENIADA** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **CONVENIADA** apresentar à **SIMA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa deste CONVÊNIO.

Parágrafo Segundo – A declaração de rescisão deste instrumento operará seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O TERMO DE CONVÊNIO deverá ser executado fielmente pelos signatários, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA nº 047513/2021-80

Parágrafo Único - A execução do presente CONVÊNIO, em desacordo com o Plano de trabalho e o Plano de Execução e a legislação aplicável, estará sujeira às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 66.173/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados quanto às cláusulas e condições estabelecidas, firmam os Signatários o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de de 2022.

FERNANDO CHUCRE
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

CONVENIADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

ANEXO III – Minuta de Acordo de Cooperação

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, E
A XXXXXX, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO
DO PROJETO “VERÃO NO CLIMA” –
RESOLUÇÃO SIMA Nº 104 DE 16 DE
SETEMBRO DE 2021.**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu titular, **FERNANDO CHUCRE**, portador da cédula de identidade RG nº 13.965.356 e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.090.588-84, doravante denominada simplesmente **SIMA**, e a **(nome da Instituição associada)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxxxxx**, com sede na (endereço completo), neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo seu Diretor Presidente (nome do representante), portador da cédula de identidade RG nº **xxxxxx** e inscrita no CPF/MF **xxxxxxxxxx**, doravante denominada



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA nº 047513/2021-80

simplesmente **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pela a Lei federal nº 13.019/2014, e o Decreto estadual nº 61.981/2016, e suas alterações, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a parceria com pessoa jurídica/instituição associada para execução do Projeto Verão no Clima, projeto instituído pela Resolução SIMA nº 104 de 16 de setembro de 2021.

1.2. O detalhamento do projeto e as ações provenientes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO estão descritos em seu Plano de Trabalho Básico – Anexo I, assim como do Pré-projeto aprovado neste Edital, que ocorrerá no âmbito do(s) Município(s) de _____.

1.3. Após a assinatura do presente instrumento, as partes envolvidas deverão elaborar o Plano de Execução do Projeto Verão no Clima, baseando-se no Plano de Trabalho Básico e no Pré-projeto, de modo a contemplar as especificidades de cada município.

1.4. A **SIMA** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, sem justificativa, de modo a evitar sua descontinuidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS SIGNATÁRIOS

2.1. Compete à INSTITUIÇÃO ASSOCIADA:

- a) Executar o objeto deste Acordo, sem a exigência de qualquer contrapartida econômica do público alvo, observando-se estritamente o Plano de Trabalho Básico - Anexo I do presente instrumento, e zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- b) Elaborar, em conjunto com a **SIMA** e o(s) Município(s), o Plano de Execução;
- c) Observar todas as orientações emanadas da **SIMA** no exercício de seu poder de fiscalização e adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste ajuste;
- d) Indicar à **SIMA**, no prazo de 5 (cinco) dias, o representante que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições no prazo e condições estabelecidos neste instrumento.
- e) Submeter, previamente, à aprovação da **SIMA** os projetos de implantação de infraestrutura, das atividades e dos materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e colaboradores;
- f) Providenciar toda a infraestrutura e a mão de obra necessárias à implementação e à execução das ações previstas no Plano de Trabalho Básico, bem como no Plano de Execução a ser elaborado, incluindo a manutenção e a preservação dos equipamentos, sem qualquer custo adicional à **SIMA**;
- g) Assumir integral responsabilidade pela contratação e pelo pagamento do pessoal necessário à execução do objeto deste ajuste;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- h) assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por si ou por seus prepostos, direta ou indiretamente, ocorridas durante à vigência deste ajuste, garantindo seu imediato reparo ou a devida indenização;
- i) Garantir à **SIMA** acesso permanente às suas instalações visando à fiscalização quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente ajuste ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, os documentos legais pertinentes;
- j) Dar conhecimento a toda equipe envolvida na execução do presente ajuste das obrigações ora assumidas;
- k) Contratar seguro de Responsabilidade Civil para cobrir eventuais danos materiais e corporais a terceiros, sejam eles funcionários ou participantes do evento;
- l) Retirar, quando do término da vigência deste ajuste, todos os equipamentos e instalações implantados, com exceção daqueles que serão doados e incorporados ao município, bem como proceder a todas as ações necessárias para a restituição da área em perfeitas condições no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data final de vigência deste ajuste;
- m) Manter toda a equipe envolvida na execução do presente ajuste permanentemente identificada por crachá, uniforme ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho;
- n) Cumprir com todos os prazos especificados no Plano de Trabalho Básico - Anexo I do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como os que serão detalhados no Plano de Execução;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

o) Reportar periodicamente à **SIMA**, via relatório eletrônico, as atividades executadas pelo Plano de Execução, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados.

2.2. Compete à SIMA:

- a) indicar o fiscal representante que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste ACORDO;
- b) fornecer à **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** todas as informações e elementos necessários à execução do objeto deste ajuste;
- c) Possibilitar à **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** o acesso aos municípios participantes do projeto para planejamento e definição das ações a serem realizadas;
- d) Exercer permanente fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas e condições do presente ajuste, bem como de todas as normas e legislações pertinentes às atividades a serem desenvolvidas, visando seu fiel cumprimento;
- e) Aprovar os materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e colaboradores;
- f) Aprovar, em acordo com o(s) Município(s), todos os materiais, tanto referentes a conteúdo quanto a infraestrutura, do Plano de Execução a ser desenvolvido em conjunto;
- g) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste ajuste, mediante proposta da **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** fundamentada em razões concretas que a justifique.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. O prazo de vigência deste ACORDO poderá ser prorrogado por até 5 anos, mediante a celebração de Termo Aditivo para assegurar o integral cumprimento de seu objeto, e desde que o "Projeto Verão no Clima" permaneça em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolverá a transferência de recursos financeiros e materiais entre os signatários, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade, sendo que os resultados também não implicarão quaisquer tipos de pagamentos.

4.2. Todos os custos para execução do presente ajuste, pela **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA**, serão cobertos por recursos privados, próprios da entidade e/ou de entidades privadas parceiras, e não implicarão nenhum ônus para a **SIMA**.

4.3. É de exclusiva responsabilidade da **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos próprios, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

5.1. A celebração de instrumento de qualquer espécie entre a **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** e terceiros ou a assunção de qualquer compromisso para a execução de serviços vinculados ao objeto deste ajuste não acarretará responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **SIMA**, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza ou importará na responsabilidade pelo pagamento de quaisquer encargos.

5.2. A **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pelo pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução deste ajuste, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ainda que derivados de acordos, dissídios e convenções coletivas.

5.3. A **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** é responsável por danos causados à **SIMA** e a terceiros, usuários dos serviços ou não, não podendo ser excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. É prerrogativa da **SIMA** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

6.2. O controle e a fiscalização da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO caberão aos representantes, a serem indicados pelos signatários no prazo de 5 (cinco) dias após a sua assinatura, devendo os indicados:

- a) Representar os signatários nas relações decorrentes deste ajuste;
- b) Coordenar as atividades a serem executadas no âmbito do presente ajuste;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- c) Realizar reuniões periódicas para avaliar o cumprimento das ações e cronogramas, propondo, quando necessário, modificações no Plano de Execução; e
- d) Apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro – A **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** deverá prestar contas à **SIMA** sobre as ações e resultados a partir de relatórios eletrônicos, com periodicidade semanal e sempre que solicitado, devendo conter comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados; e, até 90 (noventa) dias após o término da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, justificadamente prorrogável por até 30 (trinta) dias, a **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** deverá ser apresentar um relatório final de execução do objeto, para a prestação de contas à **SIMA**.

Parágrafo Segundo – A **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** deverá sempre permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos locais de execução do respectivo objeto, bem como dos processos, documentos e informações relacionadas ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. A **CONVENIADA** deverá apresentar o Pré-projeto, que subsidiará a elaboração do Plano de Execução a ser elaborado em conjunto com a administração municipal e a **SIMA**.

7.2. A execução do objeto observará o Plano de Execução, somente podendo ser acrescido, revisto ou alterado mediante justificada necessidade e aprovação expressa, com assinatura de Termo Aditivo, vedado em qualquer caso a alteração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

do seu objeto.

7.3. É vedada a cessão total ou parcial do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO sem a autorização da **SIMA** e sem que a cessionária cumpra os requisitos de qualificação e de celebração previstos na legislação vigente.

7.4. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser fielmente executado, podendo o inadimplente responder sanção pela consequência de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Qualquer ação promocional relacionada ao presente ajuste, deverá destacar a participação da **SIMA**, devendo ser submetida à análise prévia do órgão, em especial quanto à utilização da identidade visual do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

8.2. Como CONTRAPARTIDA, a **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** poderá realizar a exposição visual de sua marca e da marca de seus colaboradores por meio de faixas sinalizadoras, placas, banners, entre outros, observando a legislação vigente nos municípios, em locais definidos para a realização das ações e mediante aprovação prévia da **SIMA**, bem como capturar imagens e vídeos dos eventos, podendo divulgá-las nos seus canais de comunicação desde de que com cunho estritamente jornalístico, respeitando as legislações em vigor sobretudo no que concerne ao direito de imagem.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA nº 047513/2021-80

8.3. A **SIMA** deverá indicar o local adequado à fixação de material de comunicação visual da **INSTITUIÇÃO** e de seus parceiros, podendo rejeitar, por decisão motivada a fixação de material reputado impróprio, seja pelo conteúdo ou por suas dimensões

8.4. Caberá à **SIMA** proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos signatários mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

9.2. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Unilateralmente, pela **SIMA**, se:

- a) Não forem apresentados os documentos aqui exigidos nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa plausível para tal aceita pela **SIMA**;
- b) A **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste ACORDO;
- c) A **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** suspender a prestação do bem ou serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à **SIMA**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

d) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão.

II – Por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses do inciso anterior.

9.3. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, **SIMA** e **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** apresentar à **SIMA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo Segundo – A declaração de rescisão deste instrumento operará seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos signatários, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

Parágrafo Único - A execução do presente ACORDO, em desacordo com o Plano de Execução e a legislação aplicável, estará sujeita às sanções administrativas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA nº 047513/2021-80

previstas no Artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo 9º do Decreto Estadual nº 61.981/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados quanto às cláusulas e condições estabelecidas, firmam os Signatários o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, ____ de ____ de 2022.

FERNANDO CHUCRE

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Signatário)

Testemunhas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

Nome:

Nome:

RG:

RG: